



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/06

Processo Administrativo N.º 5.752/2006 - Dispensa

Contrato nº 097/06

Processo Administrativo N.º 5.752/2006 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ALEXANDRE BENEDITO DA CRUZ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA NO PERÍODO DIURNO DE 2ª. À 6ª. FEIRA PARA DIRIGIR VEÍCULOS DO TRANSPORTE E ALUNOS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4.957	47	02.04.02.12.361.0039.2001.3.1.90.34.01	Educação

Valor: R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALEXANDRE BENEDITO DA CRUZ**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Abril, 622 – Vila Mariana, devidamente inscrita no CPF sob nº. 145.807.628-86, portador do RG nº. 23.962.549-3 e, inscrito no PIS sob nº. 123.735863-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 57.52/2006 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de prestação de serviços de motorista no período diurno de segunda à Sexta-feira nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para dirigir os veículos do transporte de alunos;
- 1.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados por um período de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual ou inferior período;
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666./93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/06
Processo Administrativo N.º 5.752/2006 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados com veículo da CONTRATANTE e no percurso designado pela mesma;
- 3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante;
- 5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 5.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.5 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja;
- 5.6 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais.
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/06

Processo Administrativo N.º 5.752/2006 - Dispensa

- 6.3 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizado por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 3.1.90.34 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 097/06
Processo Administrativo N.º 5.752/2006 - Dispensa

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

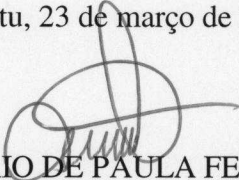
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

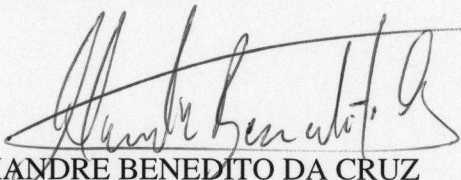
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de março de 2006


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE BENEDITO DA CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

